



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 5803/2021 - SES

Goiânia, 18 de março de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
Lindora Maria Araújo
Subprocuradora-Geral da República
Procuradoria Geral da República
Ministério Público Federal

Assunto: Manifestação quanto ao Ofício Circular nº 02/2021/GIAC/MPF.

Senhora Subprocuradora-Geral da República,

A par de cumprimentá-la, em resposta ao Ofício Circular nº 02/2021/GIAC/MPF (v. 000019133669), sirvo-me do presente expediente para apresentar as informações solicitadas, conforme delineado a seguir, destacando-se que, visando conferir mais didática à leitura das respostas, os questionamentos serão delineados em tópicos, exatamente de acordo com as indagações lá constantes:

1. Quantos e quais hospitais de campanha foram construídos no Estado?

Conforme bem declinado no Despacho nº 248/2021 (v.000019206946), da Subsecretaria de Saúde desta Pasta, no âmbito do Estado de Goiás houve a implementação de 09 (nove) unidades hospitalares dedicadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, conforme rol abaixo:

Hospital Regional de Formosa Dr. Cesar Saad Fayd;
Hospital Regional de Luziânia;
Hospital de Campanha para o Enfrentamento ao Coronavírus em Goiânia;
Hospital de Campanha de Porangatu;
Hospital de Enfrentamento ao Covid do Centro Norte Goiano (Uruaçu);
Hospital das Clínica Dr. Serafim de Carvalho (Jataí);
Hospital Regional de São Luis dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó;
Hospital Regional de Itumbiara São Marcos; e
Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás

De todas essas unidades, o **Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás**, foi o único desativado, o que se deu **por decisão do Ministério da Saúde**, consoante será melhor explicitado no tópico de número 3.

Antes, no entanto, se faz necessário esclarecer que dentre todas as unidades listadas acima, apenas o **Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás** detinha estrutura modular/transitória, ou seja, não se tratava de um hospital de alvenaria, mas sim temporário (de tenda/lona, conforme popularmente se denomina essa modalidade de estruturação), o que pode, inclusive, ser facilmente constatado a partir deste link de matéria reproduzida pelo MS em seu site contendo imagens da unidade: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/04/governo-federal-conclui-primeiro-hospital-de-campanha-para-combate-ao-coronavirus>.

A escolha por essa forma de estrutura do HCamp de Águas Lindas de Goiás foi motivada por **decisão exclusiva do Ministério da Saúde** à época, que transferiu ao Estado de Goiás unicamente a gestão e operacionalização da unidade.

Não obstante, já em relação aos **08 (oito) Hospitais de Campanha** implementados exclusivamente pelo Governo do Estado de Goiás, as respectivas **estruturas são permanentes**, sendo, portanto, unidades de alvenaria.

O Governo do Estado de Goiás, em conjunto com esta Pasta, buscou a implementação de hospitais de "campanha" de alvenaria que, posteriormente à pandemia, terão caráter duradouro; ou seja, com o intuito de que todo o dinheiro investido tenha lastro e deixe legado como estruturação, fortalecimento, regionalização e interiorização do sistema de saúde no Estado de Goiás.

Prova disso é que, do total de unidades, 04 (quatro) foram estadualizadas logo no início da pandemia. São elas:

Hospital Regional de Formosa Dr. Cesar Saad Fayd;

Hospital das Clínica Dr. Serafim de Carvalho (Jataí);

Hospital Regional de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó; e

Hospital Regional de Luziânia;

Não bastasse, o Estado de Goiás não se limitou à implementação das 08 (oito) unidades Hospitalares mencionadas, como também voltou esforços para a extensão do quantitativo de leitos através de convênios com municípios e ampliação da rede própria.

Os referidos convênios foram firmados com os seguintes municípios: Ceres, Itumbiara, Mineiros, Nerópolis, Porangatu, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Senador Canedo, Anápolis, Jataí, Catalão e Goiás.

Já a ampliação da rede própria se deu com o acréscimo de leitos (UTI e clínicos) nas seguintes unidades estaduais: CRER, HDT, HUGO, HUGOL, HEJA, HUANA, HUTRIN, HURSO e HEELJ.

É justamente por isso que o quantitativo de leitos atuais supera em muito o total de leitos do período anterior à pandemia e à desmobilização do HCamp de Águas Lindas.

Para tanto, veja-se o quadro abaixo, retratando o número de leitos de UTI e clínicos antes da primeira onda da pandemia (janeiro/fevereiro de 2020), na data de início de funcionamento do hospital de campanha de Águas Lindas (05/06/2020) e no dias atuais:

Antes da primeira onda (31/01/2020)	No início de funcionamento do Hcamp ALG (05/06/2020)	Nos dias atuais (13/03/2021)
UTI TOTAL: 287	UTI TOTAL: 397	UTIL TOTAL: 856
CLÍNICOS: 1804	CLÍNICOS: 1968	CLÍNICOS: 2.372

Vale destacar que, atualmente, existem leitos de terapia intensiva em **21 (vinte e um)** municípios do Estado de Goiás, em um verdadeiro processo de regionalização da saúde, tendo em vista que, antes da pandemia, só existiam leitos dessa modalidade, bancados pelo Estado, em 03 (três) cidades goianas (Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia).

É latente, por conseguinte, os esforços do Estado de Goiás na ampliação da rede de assistência do sistema de saúde goiano.

Por fim, registre-se que o quantitativos de leitos disponíveis são dinâmicos e atualizados constantemente no painel covid do site desta Secretaria de Estado da Saúde.

2. Quais hospitais de campanha foram construídos e não entraram em funcionamento? E, dentre os que entraram em funcionamento, informar a data de inauguração das atividades de atendimento.

Nenhum. Todos os hospitais listados entraram em pleno funcionamento, tendo o início de suas respectivas atividades de atendimento se dado nas seguintes datas:

Unidade	Inauguração das atividades
Hospital Regional de Formosa Dr. Cesar Saad Fayd	01/06/2020
Hospital Regional de Luziânia	21/05/2020
Hospital de Campanha para o Enfrentamento ao Coronavírus em Goiânia	14/03/2020
Hospital de Campanha de Porangatu	08/06/2020
Hospital de Enfrentamento ao Covid do Centro Norte Goiano, em Uruaçu	10/03/2021
Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho em Jataí	17/06/2020
Hospital Regional de São Luis dos Montes Belos Dr. Geraldo Lando	22/06/2020
Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás	05/06/2020
Hospital Regional de Itumbiara São Marcos	29/06/2020

3. Listar os hospitais de campanha que estão em funcionamento na presente data e, em relação aos desativados, informar a data da desativação e o motivo do fechamento.

Todos os hospitais relacionados acima encontram-se em funcionamento, à exceção, apenas, consoante adiantado no tópico de número 1, do **Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás**.

A unidade desativada foi fruto de um Acordo de Cooperação Técnica (v.000019268063) celebrado entre a União e o Estado de Goiás por intermédio dos seus respectivos órgãos, Ministério da Saúde e desta Secretaria de Estado da Saúde e era de **estrutura modular, ou seja, transitória**.

A vigência do Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020 se daria, inicialmente, até o dia **22.09.2020**, nos termos da cláusula **nona** do ajuste.

No entanto, logo no início do mês de setembro daquele ano - antes do fim da vigência -, mediante o Ofício nº 9256/2020 - SES (v.000019268276), esta Pasta, apresentando estudo técnico ao Ministério da Saúde, solicitou a manutenção do Hospital de Campanha com a consequente **prorrogação do acordo até 30.12.2020, sem prejuízo de posterior prorrogação, caso seja necessário ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**.

O pedido se deu, justamente porque, à época, esta Pasta reputava ser necessária a manutenção do Hospital de Campanha para garantir a continuidade da assistência à demanda decorrente da pandemia.

Ocorre que, posteriormente ao envio do aludido pedido de prorrogação (v.000019268353 e 000019268359) ao MS, e bem próximo ao fim da vigência do acordo destacado, foi recepcionado por esta Secretaria, o Parecer Técnico nº 1824/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS (v.000019268399), da lavra da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Ministério da Saúde que, ao analisar o pleito do Ofício nº 9256/2020 - SES, sugeriu o indeferimento do pedido para que a manutenção do Hospital de Campanha se desse por apenas mais 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020, que se daria em 22/09/2020.

Todavia, diante do teor do parecer e por este ter sido enviado a esta Pasta sem nenhuma deliberação de autoridade competente do Ministério da Saúde ou do seu próprio Titular, este Secretário de

Estado buscou em reunião presencial na sede do Ministério da Saúde naquela mesma data (18/09/2020), a definição do assunto. Ou seja: a decisão por parte do Ministério da Saúde se prorrogaria e por qual tempo a parceria firmada com o Estado de Goiás.

Naquela ocasião, o eminente Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, apontou verbalmente pela aprovação do Parecer Técnico nº 1824/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS e, portanto, definiu que a manutenção do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás se daria apenas por mais 30 (trinta) dias, com previsão de vigência até 22/10/2020.

Diante daquela decisão, foi necessário a elaboração de um plano de desmobilização para assegurar a assistência necessárias aos pacientes que dependiam de atendimento naquela unidade, conforme consta do Memorando Circular nº: 10/2020 - GAB (v.000019268565) e do Despacho nº 584/2020 (v.000019268608), direcionados aos setores técnicos desta Secretaria de Estado.

Por conseguinte e, felizmente, foi realizada a desmobilização sem qualquer risco aos pacientes que foram distribuídos nas unidades de saúde estaduais.

Com efeito, em **22/10/2020** o Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás foi **desativado**, o que se deu, como demonstrado, **por decisão do Ministério da Saúde**.

4. Qual a destinação dada aos insumos e equipamentos que compunham a estrutura de eventuais hospitais de campanha que tenham sido desativados no Estado?

Após a decisão de desativação por parte do Ministério da Saúde, foi realizado, como já dito, o processo de desmobilização do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás, com os devidos levantamentos de equipamentos que pertenciam à SES e de insumos, gerando, posteriormente, a distribuição para as seguintes unidades que à época mais careciam desses recebimentos: HCAMP - Hospital de Formosa Dr. César Saad Fayad , HCAMP - Hospital Regional de Luziânia e Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HUTRIN), unidades essas que se prestam ao atendimento da COVID 19.

Já em relação aos equipamentos, a Gerência de Patrimônio, subordinada à Superintendência de Gestão Integrada desta Pasta, consoante depreende-se do Despacho nº 240/2020 - GPAT (v.000019268827), realizou todo o levantamento dos bens pertencentes ao Estado de Goiás, bem como a retirada desses, com destino ao Almoxarifado da SES, para posterior distribuição em outras unidades, conforme demonstra a relação de destinação apensa (v.000019268863).

Na ocasião, o levantamento foi acompanhado pela empresa PROGEN, que era a contratada pelo Ministério da Saúde para cuidar de toda a estrutura física modular do Hospital de Campanha de Águas Lindas, a qual, por sua vez, exarou sua declaração de anuência e recebimento dos bens que lhe foram devolvidos (v.000019268880).

Conclusão.

Ao exposto, compreendendo-se que a demanda encontra-se atendida, remetemos o presente expediente e seus respectivos anexos.

Cordialmente,

ISMAEL ALEXANDRINO

Secretário de Estado da Saúde de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 19/03/2021, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000019247976 e o código CRC **6FFDFC58**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202118037001477



SEI 000019247976



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA-EXECUTIVA** E O **ESTADO DE GOIÁS**, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.

A União, por intermédio de **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede em Brasília/DF, no endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", CEP. 70.058-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0127-87, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO FILHO**, nomeado por meio da Portaria nº 1307, no Diário Oficial da União, em de 18 de maio de 2020, portador do registro geral nº 020103953-4 e CPF nº 051.519.268-61, residente e domiciliado em Brasília; e o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS**, com sede em Goiânia/GO, no endereço Avenida SC1 N 299 - Parque Santa Cruz, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGE**, por intermédio do **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, nomeado por meio de Decreto 22.963 - Suplemento no Diário Oficial/GO, em 02 de janeiro de 2019, portador do registro geral nº 4147614 e CPF nº 702.251.501-82, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando o dever de assegurar o acesso à saúde a todo cidadão, especialmente à população mais carente;

Considerando o relevante papel do Ministério da Saúde no estabelecimento de políticas nacionais de saúde, bem como no suporte às Secretarias de Estado de Saúde;

Considerando o Ofício nº 010/2020 GAB/GOV GO, de 03 de abril de 2020, que solicita a instalação de unidade de Hospital de Campanha na Cidade de Águas Lindas de Goiás;

Considerando o Ofício nº 579/2020/SE/GAB/SE/MS, de 06 de maio de 2020, que responde o Ofício nº 010/2020 GAB/GOV GO, bem como informa da formalização deste Acordo de Cooperação.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 25000.047382/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, e a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que trata mais especificamente das medidas que poderão ser adotadas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, impõe-se a adoção de uma providência imediata para o iminente colapso da rede pública de saúde da região, cuja solução esteja em plenas condições de entrada em operação, o que justifica, inclusive, o regime de execução por Empreitada Integral.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a Cessão da Unidade Temporária de Saúde pelo Ministério da Saúde ao Governo do Estado de Goiás, a fim de assumir o pleno funcionamento, operação e gestão do Hospital de Campanha localizado no município de Águas Lindas de Goiás, bem como o fornecimento de insumos hospitalares, equipamentos médico-hospitalares, limpeza hospitalar, descarte de resíduos, rouparia e lavanderia, alimentação, logística e fornecimento de medicamentos, fornecimento e instalação de equipamentos de escritório, tais como impressoras, computadores, telefones e estrutura de rede, contratação e gestão de pessoal para as atividades administrativas, segurança, hotelaria, alimentação, regulação do uso dos leitos, e a guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos do hospital de campanha.

O Hospital de Campanha - estruturas hospitalares temporárias - com 200 (duzentos) leitos com rede de gases, tem como finalidade precípua oferecer atendimento temporário com internação em leitos clínicos a pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, diante do cenário de total imprevisibilidade do avanço da doença, sobretudo em razão da crescente sobrecarga dos sistemas públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, de forma imediata, a partir da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) monitorar e analisar os resultados parciais, reformulando ações quando necessário;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (*conforme classificação da Lei de Acesso à Informação - LAI*) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) medição da utilização dos geradores e gases;
- n) após finalização do pleno funcionamento, restituir o Hospital de Campanha à empresa PROGEN, responsável pela implantação da infraestrutura do Hospital de Campanha.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas atribuições, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde, entregar ao Governo do Estado de Goiás, a implantação e manutenção de estruturas hospitalares temporárias com 200 (duzentos) leitos com suporte de gases e estruturas temporárias de áreas de apoio, construídas com estrutura pré-fabricada e modular para oferecer atendimento temporário com internação em leitos clínicos a pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19) na localidade de Mansões Olinda, em Águas Lindas de Goiás/GO;

Ainda, constarão como obrigação deste Ministério:

- o pagamento da mobilização, construção e locação mensal da estrutura da infraestrutura montada;

- o pagamento e fornecimento de oxigênio;
- o pagamento e fornecimento suplementar de energia elétrica por geradores (em caso de queda do fornecimento da concessionária local).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Governo do Estado de Goiás:

- a) Realizar, em conjunto com o Ministério da Saúde e o Ministério da Infraestrutura, a inspeção e a fiscalização para o recebimento das instalações da Infraestrutura;
- b) A operação e gestão do pleno funcionamento hospitalar, incluindo mão de obra (profissionais de saúde, técnicos administrativos e de suportes diversos para funcionamento dos leitos e serviços), medicamentos, insumos hospitalares e equipamentos médicos e de escritório; limpeza hospitalar; descartes de resíduos etc;
- c) Assistir aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo os critérios do Ministério da Saúde (MS);
- d) Adoção de identificação especial (crachá) para todos os colaboradores;
- e) Manutenção do registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando, a qualquer momento, para o Ministério da Saúde, os prontuários dos usuários, em meio eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade observando as Resoluções do Conselho Federal de Medicina vigentes;
- f) fornecimento e instalação de equipamentos de escritório, tais como impressoras, computadores e etc;
- g) Serviços de rouparia, incluindo a contaminada;
- h) Disponibilização de ambulâncias;
- i) Implantação dos serviços de gerenciamento de equipamentos de saúde, com as devidas manutenções preventivas e corretivas para os equipamentos médicos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.
- j) Fornecimento de alimentação incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral.
- k) Segurança patrimonial hospitalar e da infraestrutura, bem como de brigadista;
- l) Serviços de instalação e manutenção de rede de dados e telefonia;
- m) Implantação de ações de gerenciamento dos resíduos dos serviços hospitalares;
- n) Custos de contas de consumo de energia, água e esgoto, lógica e dados, entre outros;
- o) Serviços de limpeza e higienização geral das instalações;
- p) Fornecimento de sistemas e equipamentos de combate a incêndio (extintores, mangueiras, canhões, etc.);

- q) Operação de sistema de controle de acesso;
- r) Fornecimento e instalação de materiais de escritório e descartáveis ;
- s) Fornecimento de insumos hospitalares e EPIs;
- t) Fornecimento de serviço de segurança patrimonial;
- u) Fornecimento e instalações de eletroeletrônicos e equipamentos hospitalares;
- v) Suporte administrativo, de TI e de serviços de instalação do sistema de wi-fi e telecom (incluindo antenas, central telefônica e telefones);
- w) Providenciar e manter atualizadas todas as autorizações, licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes, quando cabível;
- x) Responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos do hospital de campanha, durante toda a vigência do Contrato;
- y) Serviços de Manutenção para Atendimento Interno (Engenharia clínica);
- z) Fornecimento de Serviços de Instalação da Válvula Reguladora, Fluxômetro e Umidificador para Rede de Oxigênio;
- aa) Fornecimento de Serviços de Instalação de Equipamentos Hospitalares necessários para manter o pleno funcionamento do Hospital de Campanha;
- ab) Fornecimento de Serviços de Sanitização dos Espaços Contaminados do Hospital de Campanha;
- ac) Fornecimento de outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do Hospital;
- ad) A regulação do acesso a assistência prestada por tal unidade de saúde temporária;
- ae) Notificar o Ministério da Saúde sobre a pretensão de aditivar (prorrogar ou antecipar) o prazo do presente acordo, com antecedência mínima de 15 dias;
- af) Prover a guarda e vigilância entre a finalização dos serviços e a restituição do hospital de campanha à empresa PROGEN;
- ag) Restituir juntamente com o Ministério da Saúde, nas mesmas condições do recebimento, ao término do funcionamento, o hospital de campanha à empresa PROGEN;
- ah) Desmobilização e desmontagem dos serviços aqui implementados ao final da necessidade da manutenção do Hospital de Campanha;

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 02 dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para compor o Comitê Gestor, a fim de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 02 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Poderá ser aditivado o prazo (prorrogação ou antecipação), a depender da necessidade, que deverá ser solicitado pelo Governo do Estado de Goiás ao Ministério da Saúde, mediante Ofício, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) mediante fim da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- b) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

Subcláusula primeira. No caso de extinção, por qualquer motivo, cada partícipe será obrigado a cumprir todas as etapas do plano de ação, constantes no Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula terceira. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. No caso de extinção, por qualquer motivo, cada partícipe será obrigado a cumprir todas as etapas do plano de ação, constantes no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como apresentar relatório conjunto, com aferição dos resultados alcançados e cumprimento das obrigações, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 22 de maio de 2020.

ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO FILHO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO
MINISTÉRIO DA SAÚDE

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

TESTEMUNHAS:

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Alexandrino Junior, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Elcio Franco Filho, Secretário-Executivo, Substituto**, em 22/05/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014970236** e o código CRC **3D3AAD42**.

Referência: Processo nº 25000.057122/2020-51

SEI nº 0014970236

Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - NUJUR/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 9256/2020 - SES

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Pazuello
Ministro de Estado da Saúde
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede
CEP. 70058-900 – Brasília – DF.

Assunto: Solicitação de ampliação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde,

A par de cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar apontamento técnico exarado pela Subsecretaria de Estado da Saúde de Goiás, após solicitação deste Gabinete, constante do DESPACHO Nº 485/2020 - SUB- 03080 (v.000015059468), com a conclusão pela **pertinência da extensão da parceria com o Ministério da Saúde para manutenção do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás**, consagrando-se assim a busca pelo melhor interesse coletivo.

No aludido expediente, a Subsecretaria de Estado da Saúde de Goiás, demonstrou, de forma técnica e pormenorizada a necessidade de continuidade da mencionada parceria com este Ministério da Saúde, conforme os termos a seguir:

"O presente Acordo de Cooperação Técnica findará sua vigência em 22.09.2020, ao passo que o Contrato de Gestão nº 29/2020-SES - referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE CAMPANHA - COVID-19, no Município de Águas Lindas de Goiás, encerrará também sua vigência no mesmo período.

Os Autos Administrativos que abarcam essa matéria foram remetidos a esta Subsecretaria de Saúde para ciência e adoção de providências por meio do Despacho nº 3132/2020 - GAB (v.000014988426).

Foi questionada a pertinência ou não de ser solicitada a extensão da parceria com o Ministério da Saúde para manutenção do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás.

Diante do grave contexto de pandemia que assola o planeta, o HCamp de Águas Lindas de Goiás, com a finalidade de prestar assistência aos pacientes acometidos pela COVID-19, iniciou seus atendimentos em 5 de junho de 2020, e já conta com uma importante capacidade instalada de 41 Leitos de UTI e 159 de Enfermarias. Até o dia 28 de agosto, ocorreram 47 internações em UTIs e 477 em enfermarias.

Pelos motivos expostos, é importante perquirir uma análise ampla, considerando a forma com que a pandemia do COVID 19 foi disseminada em Goiás durante os últimos meses, e como os atores envolvidos em seu combate puderam atuar.

O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no mês de fevereiro de 2020. Já em março, o estado de calamidade pública foi reconhecido no estado de Goiás, por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020. Esse decreto foi posteriormente revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que estendeu a situação de emergência na saúde pública no estado de goiás e estabeleceu seu prazo de vigência pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias com previsão de prorrogação em caso de comprovada a necessidade. Então em de 4 de maio, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 reconheceu no âmbito Federal, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Nota-se, sobre os fatos, que o Estado de Goiás ainda continua no enfrentamento à pandemia que gerou o motivo da contratação emergencial, assim fica evidenciado nos Gráficos 01 e 02(v.000015059253).

Na ocasião dos decretos de emergência em saúde pública, com a disponibilização de leitos dedicados para COVID-19 em Hospitais de Campanha e Hospitais convencionais, os municípios do Estado de Goiás iniciaram as solicitações de internação devido a COVID-19 ao Complexo Regulador Estadual, fato que ocasionou relevante aumento na demanda por internações, resultando em uma média de 100 solicitações de internações por dia, tanto para leitos de enfermaria, quanto para leitos de UTI.

Assim, perante esse cenário de pandemia, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás tem disponibilizado vagas de internação e de urgência em leitos de enfermaria e de leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) com objetivo de prestar assistência médica hospitalar por meio de Hospitais dedicados, denominados Hospitais de Campanha para enfrentamento à COVID-19. A estratégia de enfrentamento também perpassa a ampliação da oferta de leitos dedicados em Hospitais convencionais já existentes na rede estadual.

Com a disponibilização atual de 707 leitos de enfermaria e de 364 leitos de UTI exclusivos para a COVID-19, em diversos municípios do Estado, como estratégia para fortalecer regionalmente o enfrentamento da pandemia, tem sido possível a pronta resposta de atendimento às demandas dos 246 municípios do Estado, respeitando, sempre que possível, a regionalização, para que o acesso ao leito seja o mais próximo da residência do usuário.

A esse respeito, apresenta-se a tabela 01, que consta o quantitativo do número de leitos de UTI disponíveis em Unidades Estaduais e Contratualizadas, comparativamente aos números do início de 2019 e mostrando importante aumento.

UNIDADES ESTADUAIS				
Município	Unidade Hospitalar	Início de 2019	2020	
Goiânia	CRER	20	20	
Goiânia	HDT	13	23	
Goiânia	HGG	30	30	
Goiânia	HMI	25	25	

Goiânia	HUGO	57	57
Goiânia	HUGOL	66	86
Goiânia	HCAMP		86
Santa Helena de Goiás	HURSO	20	20
Aparecida de Goiânia	HUAPA	10	10
Anápolis	HUANA	18	51
São Luís de Montes Belos	Hospital Regional		10
Trindade	HUTRIN		8
Itumbiara	São Marcos		30
Formosa	Hospital Regional		10
Luziânia	Hospital Regional		20
Jataí	HC		30
Águas Lindas de Goiás	HCAMP		41
CONTRATUALIZADOS/HABILITADOS			
Município	Unidade Hospitalar	Início de 2019	2020
Porangatu	HCAMP		24
Ceres	Hospital Domingos Mendes		4
Cidade de Goiás	São Pedro de Alcântara		10
Jataí	Hospital Padre Tiago		7
Catalão	Santa Casa		5
Catalão	Nars Faiad		19
Catalão	Hospital e Maternidade São Nicolau		4
Anápolis	Santa Casa		4
Total		259	634

Tabela 01 – Comparativo de leitos de totais UTI (Fonte: Painel COVID-19 SES-GO 28/08/2020 às 9h20)

Mesmo com o relevante acréscimo, a taxa de ocupação dos leitos de enfermaria tem aumentado, sendo que no início da pandemia a taxa média apresentada era de aproximadamente 52%, e atualmente alcançando 75% a 80%. A taxa de ocupação dos leitos de UTI mantém-se alta desde o início da pandemia, sempre girando em torno de 85% a 95%, porém, uma discreta redução nos últimos dias pode ser atribuída à reorganização estratégica do processo regulatório direcionando as solicitações para internação em leitos de enfermaria, objetivando uma assistência precoce.

O Anexo 2 (v.000015059316) contém os Gráficos 03a, 03b, 03c, 03d, 03e e 03f, que apresentam a evolução da taxa de ocupação nas unidades sob regulação estadual segregando os leitos de dedicação exclusiva para COVID-19 (UTI – 03a e Leitos Clínicos – 03b); Leitos Não COVID-19 UTI – 03c e Leitos Clínicos – 03d) e, por fim, Leitos Totais (UTI – 03e e Leitos Clínicos – 03f). Os gráficos em questão, apresentam marcações vermelhas para as datas dos Decretos Estaduais de enfrentamento à pandemia.

Conclui-se então que apesar da ampliação de leitos, a taxa de ocupação conservou-se elevada durante todos esses meses de enfrentamento à pandemia, sem, no entanto, colapsar o sistema de saúde pública. A ocupação dos leitos de UTI, de cada unidade encontra-se detalhada na tabela 02.

UNIDADE	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS DISPONÍVEIS	LEITOS OCUPADOS	LEITOS BLOQUEADOS
HCAMP GOIÂNIA	86	5	80	1
HCAMP LUZIÂNIA	20	7	13	0
HCAMP ÁGUAS LINDAS	41	5	36	0
HCAMP FORMOSA	10	1	8	1
HCAMP PORANGATU	24	5	19	0
HCAMP ITUMBIARA	30	3	27	0
HCAMP S. LUÍS DE M. BELOS	10	3	7	0
HUGO	57	2	55	0
HGG	30	12	18	0
HUANA	51	2	46	3
HUAPA	10	0	8	2
HUGOL	79	5	73	1
HUGOL QUEIMADOS	7	0	7	0

HURSO	20	8	12	0
CRER	20	1	9	10
HDT	23	5	16	2
HMI	25	3	22	0
TOTAL	543	67	456	20

Tabela 02 – Taxa de Ocupação UTI Unidades Estaduais

Fonte: Paineis COVID-19 SES-GO 28/08/2020 às 11h30

Observa-se, também, na tabela 2, que o índice de ocupação das UTIs do HCAMP- Águas Lindas permanece elevado e, em 28 de agosto de 2020, estava à 87,8%.

Quanto ao número de casos, observamos em Goiás um platô alto, segundo o apresentado no Gráfico 01 (v.000015059253), com ocorrência de aproximadamente 40 óbitos diários e uma média de 1500 casos confirmados por dia. Sendo assim, não é possível afirmar quando iniciaremos a queda, pois considerando a forma de transmissão da COVID19, pessoa a pessoa, o comportamento social tem grande impacto tanto no crescimento, quanto na redução do número de casos, além de outros fatores como proporção de pessoas testadas, número de suscetíveis, sensibilidade dos serviços de vigilância epidemiológica municipais, dentre outros.

Sobre o comportamento social, acrescenta-se que outro motivo que obriga o cuidado máximo nas estratégias de saúde é o baixo o isolamento social que ocorre em nosso estado, fator que facilita a maior transmissibilidade do COVID-19. Pode-se observar no gráfico 04 (v.000015059407) que o índice de isolamento no estado de Goiás se encontra abaixo de 40%.

Nota-se, portanto, que a subsecretaria apontou "que o acordo que embasa a gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Campanha - COVID-19, no Município de Águas Lindas de Goiás tem previsão de encerramento no mês de Setembro, pois estimava-se que nesse período ocorreria uma considerável redução nos números relativos à pandemia do COVID 19, o que permitiria consequente desmobilização da unidade. No entanto, os dados apresentados mostram que o cenário atual é diferente daquele previsto, fato que permite questionar o seguinte: **Caso aconteça a desmobilização do HCamp, o sistema público de saúde conseguirá absorver todos esses pacientes atendidos na unidade? Por motivo da alta ocupação, entende-se que não.**"

Concluiu, ser necessária a manutenção do Hospital de Campanha para garantir a continuidade da assistência à demanda, que não pode ser absorvida somente pelas Unidades Hospitalares convencionais dedicados disponíveis no Estado de Goiás, havendo, desse modo, extrema pertinência a extensão da parceria com o Ministério da Saúde para manutenção do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás, consagrando-se assim a busca pelo melhor interesse coletivo, bem esse que deve sempre ser observado pela Administração Pública.

Assim, embora imaginava-se ser possível, quando do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020 em 22.09.2020, a desmobilização do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás, o atual cenário da pandemia a impede, sob pena de desassistência à população.

Não obstante, compete destacar que, dentre todos os Hospitais de Campanha implementados no Estado de Goiás, o de Águas Lindas de Goiás, quando possível, será o primeiro a ser desmobilizado.

Com efeito, levando-se em consideração que o Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020 (v.000014988320) findará sua vigência em 22.09.2020, em cotejo com a necessidade de manutenção do aludido Hospital de Campanha, **solicita-se**, nos termos da Cláusula Nona do ajuste e com base no estudo técnico apontado, **a prorrogação do acordo até 30.12.2020**, sem prejuízo de posterior prorrogação, caso seja necessário ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Cordialmente,

Ismael Alexandrino
Secretária de Estado da Saúde de Goiás.
[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 04/09/2020, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015063255** e o código CRC **D84AA91D**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 20200010014750



SEI 000015063255

E-mail - 000015169467

Data de Envio:

04/09/2020 17:42:45

De:

SES/GABINETE DO SECRETÁRIO <secretariageral@saude.go.gov.br>

Para:

drac@saude.gov.br
paulo.rodopiano@saude.gov.br
gabinete.se@saude.gov.br
chefia.gm@saude.gov.br

Assunto:

Ofício

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos o Ofício 9256 para conhecimento.
Solicitamos, por gentileza, que acuse o recebimento desse.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do Gabinete
Secretaria de Estado da Saúde
Governo de Goiás
Fone: (62) 3201-3796

Anexos:

Despacho_000015059468.html
Oficio_000015063255.html

E-mail - 000015336158

Data de Envio:

15/09/2020 13:59:13

De:

SES/GABINETE DO SECRETÁRIO <secretariageral@saude.go.gov.br>

Para:

patypaim@hotmail.com
patricia.paim@saude.gov.br

Assunto:

Ofício

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos, anexo, a resposta da sua solicitação.
Solicitamos, por gentileza, que acuse o recebimento desse.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do Gabinete
Secretaria de Estado da Saúde
Governo de Goiás
Fone: (62) 3201-3796

Anexos:

Despacho_000015059468.html
Oficio_000015063255.html



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

PARECER TÉCNICO Nº 1824/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS

Assunto: solicitação de ampliação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020

Em atenção ao Ofício nº 9256/2020 – SES, datado de 31 de agosto de 2020, oriundo da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, consistente na solicitação de ampliação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020, temos a considerar:

Primeiramente, cumpre registrar que o Ministério da Saúde, como órgão apoiador, condutor e formulador das políticas e programas de saúde no Brasil, tem envidado esforços no sentido de conter ao máximo os danos decorrentes da circulação do vírus no País, oportunizando melhorias na oferta à população brasileira de serviços e ações de saúde de qualidade, objetivando munir e estruturar os estabelecimentos hospitalares.

Como subsídio para análise do mérito de tal solicitação, cabe analisar a situação local de leitos previstos no plano de contingência da SES GO, bem como os leitos habilitados.

Tabela 01- Informações sobre leitos no mapa de leitos do plano de contingência da SES GO:

MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID -19
ÁGUAS LINDAS	0157619	HOSPITAL MODULAR DE CAMPANHA DE AGUAS LINDAS	128	0
ANÁPOLIS	3771962	HOSPITAL DE URGENCIAS DR HENRIQUE SANTILLO HUANA	20	0
APARECIDA DE GOIÂNIA	2589737	HOSPITAL GARAVELO	0	0
APARECIDA DE GOIÂNIA	5419662	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIANIA	0	0
APARECIDA DE GOIÂNIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	60	0
CATALAO	2442612	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO	0	0
CATALÃO	2442604	NARS FAIAD	0	0
FORMOSA	2534967	HOSPITAL MUNICIPAL DE FORMOSA	10	0
GOIÂNIA	24074	MATERNIDADE CÉLIA CÂMARA	0	0
GOIÂNIA	86126	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19	124	0
GOIÂNIA	2337800	HOSPITAL JACOB FACURI	0	0
GOIÂNIA	2338181	HOSPITAL SÃO LUCAS	0	0
GOIÂNIA	2338262	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA	0	0
GOIÂNIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	0	0
GOIÂNIA	2338424	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	0	0
GOIÂNIA	2339110	HOSPITAL GASTRO SALUSTIANO	0	0

GOIÂNIA	2339234	HOSPITAL RUI AZEREDO	0	0
GOIÂNIA	2506661	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS	0	0
GOIÂNIA	2518155	HOSPITAL RENAISSANCE LTDA	0	0
GOIÂNIA	3051625	CLINICA DO ESPORTE	0	0
GOIÂNIA	7743068	HOSPITAL DR. OTÁVIO LAGES DE SIQUEIRA	0	30
GOIÁS	2343525	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO DE ALCANTARA	0	0
GOIATUBA	2340038	HOSPITAL MUNICIPAL DR. HENRIQUE SANTILLO	0	0
ITUMBIARA	2589265	HOSPITAL SÃO MARCOS DE ITUMBIARA	53	0
JARAGUA	2361949	Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino Amorim	0	0
JATAÍ	2535556	HOSPITAL DAS CLINICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO	0	0
LUZIÂNIA	2340194	HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA	34	0
MINEIROS	8013543	HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO	0	0
PORANGATU	2442477	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU	17	0
RIO VERDE	2340690	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE	0	0
SANTA HELENA	6665322	HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE	0	0
SÃO LUIS DE MONTES BELOS	2382474	HOSPITAL MUNICIPAL DR GERALDO LANDO SÃO LUIS DE MONTES BELOS	24	0
TRINDADE	5095808	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS	14	0
			484	30

Tabela 02: Leitos de UTI habilitados no estado de Goiás

Município	CNES	ESTABELECIMENTO	LEITO UTI AD	PARCELA ÚNICA (3 MESES)	PT/GM
ANAPOLIS	3771962	HOSPITAL DE URGENCIAS DR HENRIQUE SANTILLO	15	R\$ 2.160.000,00	PT/GM 1.
APARECIDA DE GOIANIA	9680977	Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP	30	R\$ 4.320.000,00	PT/GM 1.
APARECIDA DE GOIANIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 1.
APARECIDA DE GOIANIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 2.
CATALAO	2442604	Hospital Nasr Faid	12	R\$ 1.728.000,00	PT/GM 1.
CATALAO	2442612	Santa Casa De Misericórdia de Catalão	8	R\$ 1.152.000,00	PT/GM 2.
FORMOSA	2534967	HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 1.
GOIANIA	0024074	Maternidade Célia Camara	30	R\$ 4.320.000,00	PT/GM 1.
GOIANIA	0024074	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CELIA CAMARA	8	R\$ 1.152.000,00	PT/GM 1.

GOIANIA	0024074	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CELIA CAMARA	18	R\$ 2.592.000,00	PT/GM 2.
GOIANIA	0086126	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID	20 (kit)	R\$ 2.880.000,00	PT/GM 1.
GOIANIA	0086126	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIANIA	30	R\$ 4.320.000,00	PT/GM 1.
GOIANIA	0086126	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIANIA	16	R\$ 2.304.000,00	PT/GM 2.
GOIANIA	2337800	Hospital Jacob Facuri	7	R\$ 1.008.000,00	PT/GM 2.
GOIANIA	2338181	Hospital São Lucas	5	R\$ 720.000,00	PT/GM 2.
GOIANIA	2338262	Hospital de Urgência de Goiânia HUGO	20	R\$ 2.880.000,00	PT/GM 1.
GOIANIA	2338351	Santa Casa de Misericórdia de Goiania	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 2.
GOIANIA	2338424	Hospital das Clinicas da Universidade Federal de Goiás	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 1.
GOIANIA	2339110	Gastro Salustiano Hospital	34	R\$ 4.896.000,00	PT/GM 2.
GOIANIA	2339234	Hospital Ruy Azeredo	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 2.
GOIANIA	2506661	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENCAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 1.
GOIANIA	3388638	Hospital Ismael Queiroz	12	R\$ 1.728.000,00	PT/GM 1.
GOIANIA	7743068	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	13	R\$ 1.872.000,00	PT/GM 1.
JATAI	2535556	Hospital das Clinicas Dr. Serafim de Carvalho	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 1.
LUZIANIA	2340194	HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 1.
MINEIROS	8013543	HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO	10	R\$ 1.440.000,00	PT/GM 1.
PORANGATU	2442477	Hospital Municipal de Porangatu	15	R\$ 2.160.000,00	PT/GM 1.
RIO VERDE	2340690	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE	20	R\$ 2.880.000,00	PT/GM 1.
SAO LUIS DE MONTES BELOS	2382474	HOSPITAL MUNIC DR GERALDO LANDO	11	R\$ 1.584.000,00	PT/GM 1.
TRINDADE	5095808	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS	6	R\$ 864.000,00	PT/GM 1.
			430	R\$ 61.920.000,00	

Em relação à ocupação especificamente do HOSPITAL MODULAR DE CAMPANHA DE AGUAS LINDAS constante no sistema de informação desenvolvido para as notificações e registros de internações relacionadas à Covid-19, e-SUS VE Notifica, pode-se observar que há ocupação de cerca de 15% dos leitos clínicos, e uma ocupação de 70% do leitos de UTI.

Em relação à situação de casos no estado, segundo as informações constantes no portal https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html, no dia 17/09/2020, há 2.683 casos novos e 50 óbitos novos, com curva de casos estável.

Considerando a ocupação dos leitos de UTI, e o número de casos do estado de Goiás, esta coordenação sugere a prorrogação do Termo de cooperação por 30 (trinta) dias. Impende destacar que a prorrogação referida está sujeita análise de disponibilidade orçamentária e análise da conveniência e oportunidade dessa prorrogação pela Secretaria Executiva.

Por fim, tendo em vista o curso da pandemia por COVID-19, informamos que os documentos publicados pelo Ministério da Saúde, estão disponíveis nos sites eletrônicos: <https://coronavirus.saude.gov.br/> e <http://saude.gov.br/cgad>. Tais documentos podem ser modificados a qualquer momento. Portanto, recomenda-se acessar com regularidade para conhecimento das atualizações.

Sem mais a informar, encaminhe-se ao GAB/SAES para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 18/09/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016688158** e o código CRC **04355C4F**.

Referência: Processo nº 25000.047382/2020-18

SEI nº 0016688158

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memorando Circular nº: 10/2020 - GAB- 03076

GOIANIA, 24 de setembro de 2020.

Da (o): GABINETE DO SECRETÁRIO

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE; SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA, SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DE GOIÁS.

Assunto: Desmobilização Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás.

Senhores (a) Superintendentes,

Sabe-se que nos autos do processo SEI 202000010028330, tramita procedimento para celebração de contrato de gestão emergencial entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretária de Estado de Saúde, e a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, mediante dispensa de chamamento público, para a assunção imediata e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das atividades no **HOSPITAL DE CAMPANHA**, em funcionamento na estrutura modular localizada no Município de **Águas Lindas de Goiás – GO**, para atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas.

Não obstante, é conhecido que o aludido Hospital de Campanha foi implantado pelo Ministério da Saúde, o que culminou na celebração do Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020 (v.000014988320), cuja vigência se deu até o dia 22/09/2020, tendo esta Pasta, no entanto, solicitado ao MS a manutenção daquela unidade até o dia 30/12/2020, conforme consta do Ofício nº 9256/2020 - SES (v.000015063255 - processo SEI 202000010014750), antes da expiração da parceria.

No entanto, após a aludida solicitação por esta Pasta, foi recepcionado o Parecer Técnico nº 1824/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS (v.000015458763), da lavra da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Ministério da Saúde, com sugestão à Secretária-Executiva daquele órgão federal, de manutenção do *HCamp* por 30 (trinta) dias somente.

Do mesmo modo, em reunião ocorrida na sede do Ministério da Saúde em 18/09/2020, que contou com a presença deste Secretário de Estado da Saúde e do Secretário-Executivo do MS, este último apontou verbalmente pela aprovação do Parecer Técnico citado assim, com a consequente manutenção do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás por mais 30 (trinta) dias, contados da data de expiração da vigência do Termo de Cooperação Técnica, que se deu em 22/09/2020.

Assim, tem-se que ocorrerá a desmobilização do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás **em 22/10/2020**, diante do posicionamento do Ministério da Saúde.

Com efeito, visando evitar qualquer prejuízo à população que depende de atendimentos naquela unidade, lavro o presente Memorando Circular para que todas as Superintendências citadas acima adotem, desde já, as providências cabíveis para a desmobilização do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás.

Cordialmente,

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 24/09/2020, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015528603** e o código CRC **48A3387E**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000010031985



SEI 000015528603



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO: 202000010031985

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Assunto : Desmobilização Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás.

DESPACHO Nº 584/2020 - SUB- 03080

Versam os autos sobre o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020 (v.000014988320), celebrado entre a União e o Estado de Goiás por intermédio dos seus respectivos órgãos, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde. O acordo que culminou no procedimento de contratação emergencial para o Hospital de Campanha (HCamp) localizado na cidade de Águas Lindas de Goiás - GO tinha previsão de vigência de até 120 dias após a assinatura do termo de cooperação, tendo ocorrido o correlato termo final no dia 22 de Setembro de 2020.

O Plano de Trabalho (v.000014988380) para o acordo de Cooperação Técnica, contudo, previu possibilidade de prorrogação do pacto a depender da necessidade do enfrentamento à pandemia atual, sendo responsabilidade do Estado de Goiás notificar o Ministério da Saúde sobre a pretensão de aditar o prazo do mencionado acordo, com antecedência mínima de 15 dias. Deste modo, ressalta-se a tempestividade da Secretaria de Estado da Saúde, que no dia 04/09/2020 promoveu a notificação do Ministério da Saúde e informou sobre pretensão de prorrogação do acordo até 30.12.2020.

O Ministério da Saúde, em observação à solicitação elaborada por esta pasta, formulou Parecer Técnico nº 1824/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS (v.000015458763), da lavra da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Ministério da Saúde, com sugestão à Secretária-Executiva daquele órgão federal, de manutenção do HCamp por 30 (trinta) dias somente. Do mesmo modo, em reunião realizada na sede do Ministério da Saúde em 18/09/2020, que contou com a presença do titular deste órgão e do Secretário-Executivo do MS, este último apontou verbalmente pela aprovação do Parecer Técnico mencionado, trazendo a consequente manutenção do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás por mais 30 (trinta) dias, contados da data de expiração da vigência do Termo de Cooperação Técnica.

O encerramento das Atividades do HCamp de Águas Lindas, conforme juízo elaborado pelo Ministério da Saúde, deve, portanto; ocorrer até o dia 22 de Outubro de 2020, e a Desmobilização e desmontagem dos serviços implementados para funcionamento do Hospital de Campanha são de responsabilidade do Governo do Estado de Goiás, nos termos do item 7.5, alínea "ah" do Plano de Trabalho pactuado (v.000014988380).

Cabe, assim, a esta pasta a promoção de uma desmobilização cuidadosa e que não gere risco de desassistência, sendo necessário primar por uma atuação que priorize a Dignidade da Pessoa Humana, principalmente diante da complexidade própria do contexto pandêmico existente. Determine-se, por conseguinte, que todas as áreas envolvidas no processo estejam comprometidas com ações que garantam que o encerramento das atividades ocorra de modo planejado, escalonado, responsável, gradual e humanizado, para tanto ressalte-se a necessidade de agir de forma preventiva, buscando dirimir possíveis danos aos envolvidos neste processo.

A atuação programada e planejada também possibilitará melhor gestão dos gastos envolvidos no processo de desmontagem e desmobilização, situação que permite acatamento do princípio da Eficiência da Administração Pública.

Diante do exposto, passa-se às determinações necessárias ao cumprimento dos propósitos listados:

a) A **Superintendência de Atenção Integral à Saúde** e a **Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás** devem planejar, ordenar e acompanhar a transferência dos pacientes, cabendo à segunda notificar de imediato ao Complexo Regulador Estadual para que priorize o encaminhamento de novos pacientes a outras unidades hospitalares com leitos disponíveis.

b) A **Superintendência de Gestão Integrada** deve operacionalizar o levantamento patrimonial de equipamentos, materiais médico-hospitalares e insumos, planejando para quais unidades estes serão realocados.

c) A **Superintendência de Performance** deve comunicar a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, Organização Social celebrante do Contrato de Gestão nº 49/2020 - SES (v.000015625089), sobre o teor das decisões relativas à desmobilização, sendo dever da Organização Social seguir o cronograma estipulado para a desocupação escalonada do Hospital de Campanha de Águas Lindas.

Requisita-se desta mesma Superintendência que seja providenciado o cálculo de readequação de repasses à OS de forma proporcional à desmobilização gradual, informando o valor apurado à SGI.

Diante do encerramento do contrato, faz-se necessário iniciar de imediato os trâmites fundamentais à prestação de contas, com análise criteriosa quanto à eventual devolução à SES-GO de recursos financeiros remanescentes, com estrita atenção à preservação do dinheiro público e prevenção de prejuízos ao erário.

d) Deve a **Comissão Intersetorial de Monitoramento dos Hospitais de Campanha Dedicados ao enfrentamento do Coronavírus** acompanhar todo o processo de desmobilização.

e) Todos os envolvidos no processo de desmobilização devem **observar o cronograma abaixo e segui-lo fielmente**, contribuindo com o que lhes for pertinente.

CRONOGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO		
Período	Responsável	Ação
Imediatamente	AGIR	Desmobilizar 12 leitos da ala crítica C e de 80 leitos das alas semicríticas (G - 27 leitos I - 28 leitos).
Imediatamente	Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás	Priorizar regulação de novos pacientes para outras unidades.
Imediatamente	Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás	Coordenar a transferência de pacientes .
4 a 10 de Outubro	AGIR	Desmobilizar 14 leitos da ala crítica B e 25 leitos da ala semicrítica E.

4 a 10 de Outubro	Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás	Coordenar a transferência de Pacientes.
11 a 17 de Outubro	AGIR	Desmobilizar 14 leitos da ala crítica A e 25 leitos da ala semicrítica D.
11 a 17 de Outubro	Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás	Coordenar a transferência de Pacientes.
18 a 21 de Outubro	Superintendência de Gestão Integrada	Desmobilizar de Equipamentos, Materiais médico-hospitalares e Insumos.

Mister se faz que os atores envolvidos no processo de encerramento das atividades do H-Camp de Águas Lindas possam colaborar com a atuação planejada e contribuir com a máxima parcela de condutas exequíveis para um processo de desmobilização responsável, sempre com atenção aos deveres constitucionais relativos aos direitos individuais, coletivos e sociais, e também à legislação infraconstitucional referente à humanização da atenção em saúde, à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, à igualdade da assistência à saúde, e ao direito à informação das pessoas assistidas sobre sua saúde (Lei federal 8080/90, art. 7º, III, IV e V).

Posto isso, com atenção a todos os esclarecimentos contidos neste despacho, encaminho estes autos à Superintendência de Performance, Superintendência de Gestão Integrada, Superintendência de Atenção Integral à Saúde, Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás e Comissão Intersetorial de Monitoramento dos Hospitais de Campanha Dedicados ao enfrentamento do Coronavírus, e solicito atenção aos pontos aqui apresentados e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

SUBSECRETARIA DE SAÚDE DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 30 dia(s) do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA VIEIRA TAVERNARD DE OLIVEIRA, Subsecretário (a)**, em 30/09/2020, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015631105** e o código CRC **0B8C0BC0**.

SUBSECRETARIA DE SAÚDE

RUA SC 1 N° 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202000010031985



SEI 000015631105

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

PROCESSO: 202000010031985

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

ASSUNTO: Desmobilização do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás

DESPACHO Nº 240/2020 - GPAT- 18356

Trata-se da desmobilização do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás, em razão do encerramento do Acordo de Cooperação Técnica/ Ministério da Saúde nº 1/2020 (v. 000016094757), celebrado entre a União e o Estado de Goiás, por intermédio do Ministério da Saúde e desta Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto consiste em "*assumir o pleno funcionamento, operação e gestão do Hospital de Campanha localizado no município de Águas Lindas de Goiás de Goiás*", que resultou na formalização do Contrato de Gestão nº 49/2020 - SES (v. 000015625089), com a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR para o gerenciamento do nosocômio.

Diante do acima exposto e observando o prazo estipulado para a retirada de todo acervo patrimonial, bem como os insumos existentes naquela Unidade pertencentes a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – SES, informamos que fora feito todo o levantamento dos bens, bem como a retirada dos mesmos da Unidade em pauta, com destino ao Almoarifado da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Informamos que os referidos bens vinculados a SES e retirados da Unidade em tela serão ajustados no Sistema de Gestão Patrimonial do Estado - SPMI em ato contínuo.

Conforme combinado entre a Gerência de Patrimônio, a OSS - AGIR e a empresa PROGEN, fora feito também todo o levantamento dos bens e atestado por todos declaração com o seguinte teor:

“Considerando a desmobilização do Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus de Águas Lindas de Goiás, e com isso, a devolução dos bens disponibilizados em concessão de uso pela SES-GO. Declaramos que todos os bens recebidos no dia 03/09/2020, durante o primeiro inventário realizado, com acompanhamento da SES-GO e da AGIR, foram conferidos e devolvidos no dia 22/10/2020 com o acompanhamento da equipe de Patrimônio da SES-GO, AGIR e equipe da PROGEN.”

Diante das informações acima, informamos que a Empresa PROGEN já iniciou os trabalhos de desmontagem de seus bens móveis nesta data para a devida retirada dos mesmos, bem como já programou os desligamentos de Água e Energia da Unidade para o dia de amanhã (23/10/2020), para então iniciar a desmontagem das partes elétricas e hidro-sanitárias.

Assim, diante de todas as informações, a empresa PROGEN informou a esta Gerência que a previsão para término da retirada de todos seus pertences, bem como desinstalações devidas num prazo estimado de 15 dias, a partir desta data.

Após a finalização de todos atestos pertinentes e necessários, relativos aos inventários dos bens acima mencionados, faremos constar neste autos cópia.

Encaminhe-se a Superintendência de Gestão Integrada após as informações acima

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
ao(s) 22 dia(s) do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES XAVIER, Gerente**, em 22/10/2020, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016105821** e o código CRC **9C9BED41**.

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270
- (62)3201-3441.



Referência: Processo nº 202000010031985



SEI 000016105821



Secretaria de Estado da Administração

Sistema de Gestão Patrimonial

TERMO DE RESPONSABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Nº: 215635

Por este instrumento, recebo para uso exclusivo na execução das atividades desta unidade os bens especificados no presente termo de responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e operação, ficando ciente de que:

1. Casos de danos não provocados pelo responsável, dentro das dependências do órgão, serão analisados individualmente e tratados dentro da legislação em vigor.
2. Os casos de dano, de inutilização ou de extraviado de bem deverão ser comunicados imediatamente a essa Superintendência.
3. Ao término do serviço para o qual o bem for utilizado ou em caso de desligamento do órgão, o bem deverá ser devolvido a essa Superintendência completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o desgaste natural pelo tempo de uso.
4. A alteração do responsável pelo bem deverá ser comunicada formalmente e imediatamente a essa Superintendência para fins de regularização do presente termo.
5. A qualquer momento, por interesse da Administração, bastando para isso um comunicado formal por escrito, poderá ser requerido a devolução dos bens.
6. A qualquer tempo, os bens estarão sujeitos a inspeções sem prévio aviso.

SQ	TOMBAMENTO ANTERIOR	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MARCA	NOTA	ESPÉCIE	VALOR DE AQUISIÇÃO
1	002266140		AP. TERAPIA RESPIRATÓRIA P/ VENTIL. PULMONAR BASEADO TEC DIGITAL C/ PEDESTAL TROLLEY MD: LUFT 3 (CARRINHO P/ TRANSPORTE) - N. de Série: D20126	HCAMP LUZIANIA	LEISTUNG	20231	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
2	002266143		AP. TERAPIA RESPIRATÓRIA P/ VENTIL. PULMONAR BASEADO TEC DIGITAL C/ PEDESTAL TROLLEY MD: LUFT 3 (CARRINHO P/ TRANSPORTE) - N. de Série: D20110	HCAMP LUZIANIA	LEISTUNG	20231	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
3	002266146		AP. TERAPIA RESPIRATÓRIA P/ VENTIL. PULMONAR BASEADO TEC DIGITAL C/ PEDESTAL TROLLEY MD: LUFT 3 (CARRINHO P/ TRANSPORTE) - N. de Série: D20137	HCAMP LUZIANIA	LEISTUNG	20231	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
4	002266149		AP. TERAPIA RESPIRATÓRIA P/ VENTIL. PULMONAR BASEADO TEC DIGITAL C/ PEDESTAL TROLLEY MD: LUFT 3 (CARRINHO P/ TRANSPORTE) - N. de Série: D20112	HCAMP LUZIANIA	LEISTUNG	20231	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00

QTD: 4 R\$ 240.000,00

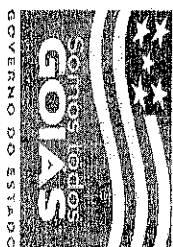
Data de Emissão: 19/10/2020 14:54:28

Antônio Henrique Rodrigues Xavier
Gerente de Patrimônio
S01SES-60

Vanda Gomes Bernardes
Diretora Geral - HRF
CRA GO nº 7844



Secretaria de
Estado da
Saúde



TERMO DE TRANSFERÊNCIA, GUARDA E RESPONSABILIDADE – Nº 124/2020

ÓRGÃO/ORIGEM: HACAMP DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - AGIR

ÓRGÃO/DESTINO: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN

TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
		NOVO	BOM	REGULAR	INSERVÍVEIS
2275804	VENTILADOR IX5 COM TROLLEY (CARRINHO) VVAIRE MC INTERMED – N/S IX520200610478		X		
2277059	RESPIRADOR DE UTI COM CARRINHO – VVAIRE - MODELO VENTILADOR IX5 – N.DE SERIÉ IX5-2020-07-11881		X		
S/T	MONITOR MULTIPARAMETRICO – PROLIFE		X		
S/T	MONITOR MULTIPARAMETRICO – PROLIFE		X		
S/T	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA T/FAWLER – META HOSPITALAR		X		
S/T	CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA T/FAWLER – META HOSPITALAR		X		

Assumo inteira responsabilidade pela guarda e uso dos bens descrito.

DATA: / /2020

Antônio Henrique Rodrigues Xavier
Gerente de Patrimônio
SUS/SES-GO

HACAMP – ÁGUAS LINDAS – AGIR
CPF:

DATA: / /2020

Tânia Gomes Fernandes
Diretora Geral - I HRE
GO nº 7944

HUTRIN – IMED
CPF: 624474.321-00



Secretaria de Estado da Administração
Sistema de Gestão Patrimonial
TERMO DE RESPONSABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Nº: 215636

Por este instrumento, recebo para uso exclusivo na execução das atividades desta unidade os bens especificados no presente termo de responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e operação, ficando cliente de que:

1. Casos de danos não provocados pelo responsável, dentro das dependências do órgão, serão analisados individualmente e tratados dentro da legislação em vigor.
2. Os casos de dano, de inutilização ou de extravio de bem deverão ser comunicados imediatamente a essa Superintendência.
3. Ao término do serviço para o qual o bem for utilizado ou em caso de desligamento do órgão, o bem deverá ser devolvido a essa Superintendência completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o desgaste natural pelo tempo de uso.
4. A alteração do responsável pelo bem deverá ser comunicada formalmente e imediatamente a essa Superintendência para fins de regularização do presente termo.
5. A qualquer momento, por interesse da Administração, bastando para isso um comunicado formal por escrito, poderá ser requerido a devolução dos bens.
6. A qualquer tempo, os bens estarão sujeitos a inspeções sem prévio aviso.

SEQ	TOMBAMENTO ANTERIOR	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MARCA	NOTA	ESPECIE	VALOR DE AQUISIÇÃO
1	001890249		CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET. MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
2	001890250		CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET. MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
3	001890251		CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET. MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
4	001890252		CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET. MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
5	001890253		CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET. MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
6	001890254		CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET. MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
7	001890255		CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET. MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00

Data de Emissão: 19/10/2020 14:40:47

Pág. 1 de 5

Antônio Henrique Rodrigues Xavier
Gerente de Patrimônio
SCFSES-90

Vânia Gomes Fernandes
Diretora Geral J.HRF
CRA GO n° 7844

8	001890256	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
9	001890257	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
10	001890258	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
11	001890259	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
12	001890260	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
13	001890261	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
14	001890262	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
15	001890263	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
16	001890264	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
17	001890265	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
18	001890266	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
19	001890267	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
20	001890268	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
21	001890269	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
22	001890270	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
23	001890271	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER. MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00

Data de Emissão: 19/10/2020 14:40:47

Antônio Henrique Rodrigues Xavier
 Gerente de Patrimônio
 SAISS-50

Vania Gomes Fernandes
 Diretora Geral - HRF
 CRA G0 nº 7844

24	001890272	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER, MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
25	001890273	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER, MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
26	001890274	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER, MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
27	001890275	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER, MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
28	001890276	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER, MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
29	001890277	CAMA ELÉTRICA HOSP. MOTORIZADA, TIPO FAWLER, MARCA: LINET, MODELO: ELEGANZA 1.	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	500860	CAMA HOSPITALAR	R\$ 16.400,00
30	001891040	CARDIOVERSOR- DESFIBRILADOR / MD: BENEHEART D6 / MARCA: MINDRAY	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	502261	CARDIOVERSOR	R\$ 28.500,00
31	001891042	CARDIOVERSOR- DESFIBRILADOR / MD: BENEHEART D6 / MARCA: MINDRAY	HCAMP FORMOSA	SEM MARCA	502261	CARDIOVERSOR	R\$ 28.500,00
32	002266141	AP. TERAPIA RESPIRATÓRIA P/ VENTIL. PULMONAR BASEADO TEC DIGITAL C/ PEDESTAL TROLLEY MD: LUFT 3 (CARRINHO P/ TRANSPORTE)	HCAMP FORMOSA	LEISTUNG	20231	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
33	002266142	AP. TERAPIA RESPIRATÓRIA P/ VENTIL. PULMONAR BASEADO TEC DIGITAL C/ PEDESTAL TROLLEY MD: LUFT 3 (CARRINHO P/ TRANSPORTE)	HCAMP FORMOSA	LEISTUNG	20231	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
34	002266144	AP. TERAPIA RESPIRATÓRIA P/ VENTIL. PULMONAR BASEADO TEC DIGITAL C/ PEDESTAL TROLLEY MD: LUFT 3 (CARRINHO P/ TRANSPORTE)	HCAMP FORMOSA	LEISTUNG	20231	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
35	002266145	AP. TERAPIA RESPIRATÓRIA P/ VENTIL. PULMONAR BASEADO TEC DIGITAL C/ PEDESTAL TROLLEY MD: LUFT 3 (CARRINHO P/ TRANSPORTE)	HCAMP FORMOSA	LEISTUNG	20231	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
36	002266148	AP. TERAPIA RESPIRATÓRIA P/ VENTIL. PULMONAR BASEADO TEC DIGITAL C/ PEDESTAL TROLLEY MD: LUFT 3 (CARRINHO P/ TRANSPORTE)	HCAMP FORMOSA	LEISTUNG	20231	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
37	002275798	VENTILADOR IX5 COM TROLLEY (CARRINHO) - N. de Série: IX520200610435	HCAMP FORMOSA	INTERMED	52738	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
38	002275799	VENTILADOR IX5 COM TROLLEY (CARRINHO) - N. de Série: IX520200610449	HCAMP FORMOSA	INTERMED	52738	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00

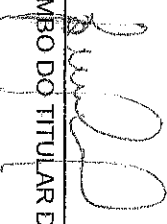
Antônio Henrique Rodrigues Xavier
Gerente de Patrimônio
SGLS/S60

Vania Gomes Fernandes
Diretora Geral - HRF
CRA GO n° 7844

55	002277068	RESPIRADOR DE UTI COM CARRINHO. MODELO: VENTILADOR IX5 - N. de Série: IX5-2020-07-11883	HCAMP FORMOSA	VVAIRE	52978	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
56	002277069	RESPIRADOR DE UTI COM CARRINHO. MODELO: VENTILADOR IX5 - N. de Série: IX5-2020-07-11902	HCAMP FORMOSA	VVAIRE	52978	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
57	002277070	RESPIRADOR DE UTI COM CARRINHO. MODELO: VENTILADOR IX5 - N. de Série: IX5-2020-07-11885	HCAMP FORMOSA	VVAIRE	52978	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
58	002277072	RESPIRADOR DE UTI COM CARRINHO. MODELO: VENTILADOR IX5 - N. de Série: IX5-2020-07-11889	HCAMP FORMOSA	VVAIRE	52978	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
59	002277765	RESPIRADOR DE UTI COM CARRINHO. MODELO: VENTILADOR IX5 - N. de Série: IX5-2020-07-12402	HCAMP FORMOSA	VVAIRE	53056	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
60	002277769	RESPIRADOR DE UTI COM CARRINHO. MODELO: VENTILADOR IX5 - N. de Série: IX5-2020-07-12433	HCAMP FORMOSA	VVAIRE	53056	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00
61	002277770	RESPIRADOR DE UTI COM CARRINHO. MODELO: VENTILADOR IX5 - N. de Série: IX5-2020-07-12415	HCAMP FORMOSA	VVAIRE	53056	RESPIRADOR	R\$ 60.000,00

QTD: 61 R\$ 2.181.500,00

ASSINATURA/CARIMBO DO TITULAR DA UNIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE



Maria Gomes Fernandes
Diretora Geral - HRSE
CRA GO n° 7844

Maria Gomes Fernandes

Antônio Henrique Rodrigues Xavier
Gerente de Patrimônio
SUSSES-GO



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Goiânia, 22 de outubro de 2020.

Devolução de bens HCAMP de Águas Lindas de Goiás.

Ao Senhor Wagner Rodrigues de Souza

Com a satisfação em cumprimentá-lo, a Secretária de Estado da Saúde do Estado de Goiás, vem formalizar da devolução dos bens fornecidos para a operacionalização do hospital de campanha de Águas Lindas de Goiás

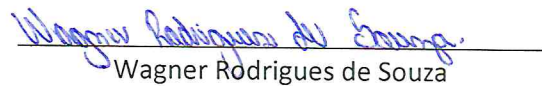
Considerando a desmobilização do Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus de Águas Lindas de Goiás, e com isso, a devolução dos bens disponibilizados pela empresa PROGEN.

Declaramos que todos os bens recebidos foram conferidos e devolvidos no dia 22/10/2020 com o acompanhamento da equipe de patrimônio da SES-GO e equipe da PROGEN.

Certos de contar com vossa especial atenção, agradecemos e colocamo-nos à disposição para informações complementares.


Luiz Rodrigues de Queiroz

SUB-COORDENADOR DO PATRIMÔNIO DA
SES/GO
CPF: 119.562.911-72

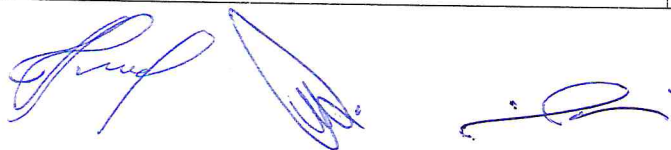

Wagner Rodrigues de Souza

PROGEN
CPF: 145.110.437-52


Antônio Henrique Rodrigues Xavier
Gerente de Patrimônio
SGHSES-GO

INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS - PROGEN

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
REFEITÓRIO		
MESA PARA REFEITÓRIO	un.	52
CADEIRAS PARA REFEITÓRIOS	un.	104
BANCADA DE APOIO 200x50cm	un.	2
BANCADA COM 5 LAVATÓRIOS 400x50cm	un.	1
TORNEIRA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA LAVATÓRIO	un.	5
COZINHA		
BANCADA COM PIA EM AÇO INOX 200x50cm	un.	2
TORNEIRA DE MESA BICA ALTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO	un.	2
GELADEIRA	un.	2
ESTANTE DE METAL SEM PORTAS	un.	6
ALOJAMENTO		
CAMAS PARA ALOJAMENTO 190x90cm	un.	80
LAVATÓRIO NA COR BRANCA	un.	20
BACIA SANITÁRIA	un.	20
ASSENTO EM POLIÉSTER EQUIVALENTE AO MODELO APRESENTADO	un.	20
TORNEIRA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA LAVATÓRIO	un.	20
ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA	un.	20
DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO	un.	20
DUCHA ELETRICA 220V	un.	20
SIFÃO PARA LAVATÓRIO	un.	20
LIGAÇÃO FLEXIVEL	un.	20
DISPENSER DE PAPEL HIGIENICO	un.	20
DISPENSER DE PAPEL TOALHA	un.	52
DISPENSER DE ALCOOL GEL E SABONETEIRAS	un.	160
VESTIÁRIOS/PARAMENTAÇÃO/ DESPARAMENTAÇÃO		
LOCKERS EM MODULOS DUPLOS DE 8 PORTAS POR MÓDULO	un.	64
BANCOS DE 150X45cm	un.	6
LIXEIRAS	un.	4
LAVATÓRIO NA COR BRANCA	un.	10
BACIA SANITÁRIA	un.	10
ASSENTO EM POLIÉSTER EQUIVALENTE AO MODELO APRESENTADO	un.	10
TORNEIRA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA LAVATÓRIO	un.	10
ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA	un.	2
DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO	un.	10
DUCHA ELETRICA 220V	un.	6
SIFÃO PARA LAVATÓRIO	un.	10
LIGAÇÃO FLEXIVEL	un.	10
DISPENSER DE PAPEL HIGIENICO	un.	10
ALMOXARIFADO		
ESTANTE DE METAL	un.	10
PALLETS	un.	6



ESTAÇÃO DE TRABALHO 100X60cm	un.	1
FARMÁCIA CENTRAL		
ESTANTE DE METAL	un.	10
PALLETS	un.	6
ESTAÇÃO DE TRABALHO 100X60cm	un.	1
BANCADA COM PIA EM AÇO INOX 300x100cm	un.	1
TORNEIRA DE MESA BICA ALTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO	un.	1
ROUPARIA		
ARMÁRIO ALTO COM CHAVE DE MADEIRA	un.	10
RESÍDUOS		
LIXEIRA ALTA COM RODINHAS 240 LITROS	un.	12
LIXEIRA MÉDIA COM PEDAL 50 LITROS	un.	56
ÁREA HOSPITALAR		
RECEPÇÃO DA AMBULÂNCIA		
2 BANCADAS DE 120x60cm	un.	2
CADEIRA DE TRABALHO FIXA COM BRAÇO	un.	2
TRIAGEM		
MESA RETANGULAR DE 120x60cm	un.	1
CADEIRA DE TRABALHO FIXA COM BRAÇO	un.	3
ÁREA DE ACOLHIMENTO		
POLTRONAS	un.	2
SOFA DE 3 LUGARES	un.	1
PUFFS QUADRADOS	un.	2
MESA RETANGULAR DE 120x60cm	un.	1
CADEIRA DE TRABALHO FIXA COM BRAÇO	un.	3
COPA		
BANCADA DE APOIO 500x50cm	un.	1
BANQUETA ALTA PARA BANCADA EM COURO	un.	5
BANCADA COM PIA EM AÇO INOX 300x50cm	un.	1
TORNEIRA DE MESA BICA ALTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO	un.	1
GELADEIRA	un.	2
MAQUINA DE CAFÉ	un.	1
FILTRO DE ÁGUA	un.	1
SALA DE UTILIDADES (8 SALAS)		
BANCADA DE APOIO 200x50cm	un.	8
ESTANTE DE METAL	un.	8
BACIA SANITÁRIA	un.	8
DML (5 SALAS)		
BANCADA DE APOIO 200x50cm	un.	5
ESTANTE DE METAL	un.	5
SALA DE PROCESSAMENTO E EQUIPAMENTOS (3 SALAS)		
BANCADA DE APOIO COM PIA EM AÇO INOX 200x50cm	un.	3
TORNEIRA DE MESA BICA ALTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO	un.	3
ESTANTE DE METAL	un.	6
LIXEIRA COM PEDAL	un.	3
FARMÁCIA SATÉLITE (2 SALAS)		
BANCADA COM PIA EM AÇO INOX 200x50cm	un.	2
TORNEIRA DE MESA BICA ALTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO	un.	2

ESTANTE DE METAL	un.	4
GELADEIRA	un.	2
LIXEIRA COM PEDAL	un.	2
POSTO DE ENFERMAGEM E PREPARO DE MEDICAÇÃO (8 POSTOS)		
BANCADA DE POSTO DE ENFERMARIA 300x50cm	un.	8
BANQUETAS PARA POSTOS DE ENFERMAGEM	un.	24
BANCADA COM 2 PIAS EM AÇO INOX 200x50cm	un.	8
TORNEIRA DE MESA BICA ALTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO	un.	16
BANCADA DE APOIO 400x50cm	un.	8
ESCANINHO PLASTICO PARA FICHA DOS PACIENTES	un.	48
ARMÁRIO ALTO COM CHAVE DE AÇO	un.	8
LEITOS		
CAMAS LEITOS 190x90cm	un.	200
ESCANINHO PLASTICO PARA FICHA DOS PACIENTES	un.	200
DIVISÓRIAS DE TS ENTRE LEITOS	un.	168
SANITARIOS DE FUNCIONÁRIOS (2 UNIDADES)		
LAVATÓRIO NA COR BRANCA	un.	4
BACIA SANITÁRIA	un.	6
ASSENTO EM POLIÉSTER EQUIVALENTE AO MODELO APRESENTADO	un.	6
TORNEIRA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA LAVATÓRIO	un.	4
ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA	un.	2
SIFÃO PARA LAVATÓRIO	un.	4
LIGAÇÃO FLEXIVEL	un.	4
DISPENSER DE PAPEL HIGIENICO	un.	6
PORTAS SANFONADAS	un.	6
SANITARIOS PACIENTES (16 UNIDADES)		
LAVATÓRIO NA COR BRANCA	un.	16
BACIA SANITÁRIA	un.	16
ASSENTO EM POLIÉSTER EQUIVALENTE AO MODELO APRESENTADO	un.	16
TORNEIRA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA LAVATÓRIO	un.	16
ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA	un.	16
SIFÃO PARA LAVATÓRIO	un.	16
LIGAÇÃO FLEXIVEL	un.	16
DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO	un.	16
DUCHA ELETRICA 220V	un.	16
DISPENSER DE PAPEL HIGIENICO	un.	16
PORTAS SANFONADAS	un.	32
SANITÁRIOS PACIENTES PNE (8 UNIDADES)		
LAVATÓRIO NA COR BRANCA	un.	8
BACIA SANITÁRIA	un.	8
ASSENTO EM POLIÉSTER EQUIVALENTE AO MODELO APRESENTADO	un.	8
TORNEIRA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA LAVATÓRIO	un.	8
ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA	un.	8
SIFÃO PARA LAVATÓRIO	un.	8
LIGAÇÃO FLEXIVEL	un.	8

DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO	un.	8
DUCHA ELETRICA 220V	un.	8
DISPENSER DE PAPEL HIGIENICO	un.	8
BARRAS DE APOIO PARA BACIA, CHUVEIRO E LAVATÓRIO	un.	10
ASSEPSIA DOS CORREDORES		
LAVATÓRIO NA COR BRANCA		4
TORNEIRA DE MESA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA LAVATÓRIO	un.	4
SIFÃO PARA LAVATÓRIO	un.	4
LIGAÇÃO FLEXIVEL	un.	4
OUTROS	un.	
COLCHÃO PARA ALOJAMENTO 190x90cm		80
COLCHÃO REVESTIDOS PARA LEITOS HOSPITALARES 190x90cm	un.	200
CONTEINER FRIGORÍFICO PARA NECROTÉRIO PROVISÓRIO	un.	1
GERADOR	un.	10

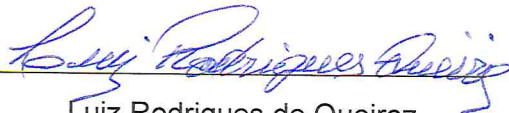
Considerando a desmobilização do Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus de Águas Lindas de Goiás, e com isso, a devolução dos bens disponibilizados em concessão de uso pela SES-GO. Declaramos que todos os bens recebidos no dia 03/09/2020, durante o primeiro inventário realizado, com acompanhamento da SES-GO e da AGIR, foram conferidos e devolvidos no dia 22/10/2020 com o acompanhamento da equipe de patrimônio da SES-GO, AGIR e equipe da PROGEN.

Águas Lindas de Goiás, 22 de outubro de 2020.


Darlan Dias Santana

AGIR

CPF: 943.376.591-53


Luiz Rodrigues de Queiroz


SUB-COORDENADOR DO
PATRIMÔNIO DA SES-GO

CPF:119.562.911-72


Wagner Rodrigues de Souza

PROGEN

CPF: 145.110.437-52


Antônio Henrique Rodrigues Xavier
Gerente de Patrimônio
SG/SES-GO